



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

9) PL 565/2018 - Autor: Ver. SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS)

PARECER Nº 2099/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE EM 20/12/2018, PÁGINA 133, COLUNA 1.

PARECER CONJUNTO Nº 1249/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE EM 04/12/2020, PÁGINA 103, COLUNA 3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2020, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

PARECER CONJUNTO Nº 1249/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/2018.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Souza Santos, Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inclusão do Aniversário Anual do Grupo Calebe, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela Legalidade, com substitutivo, a fim de adaptar o texto ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar eis que promove um grupo idealizado e formado por idosos que realizam oficinas de aprendizagem que muito contribuem para o desenvolvimento técnico e cultural da comunidade paulistana. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 1º/12/2020.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Claudinho de Souza (PSDB)
Jair Tatto (PT)
Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)
Gilberto Nascimento (PSC)
Toninho Vespoli (PSOL)
Comissão de Finanças e Orçamento
Antonio Donato (PT)
Adriana Ramalho (PSDB)
Ricardo Teixeira (DEM)
Rodrigo Goulart (PSD)
Isac Felix (PL)
Soninha Francine (CIDADANIA)
Atilio Francisco (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2020, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.